



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 2.318 / 2019

Altera o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pimenta – MG e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Pimenta, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO a conclusão e operação da obra da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE;

CONSIDERANDO que as revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas;

CONSIDERANDO que as revisões tarifárias poderão ser extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos inicialmente, ou seja, foro do controle do prestador dos serviços, desde que altere seu equilíbrio econômico e financeiro;

CONSIDERANDO que as tarifas deverão ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação a sua aplicação,

DECRETA:

Art. 1º. A alínea “d” do art. 62 do Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. (...)

d) Certidão de número fornecida pelo Município de Pimenta-MG” (NR)

Art. 2º. O §3º do art. 86 do Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. (...)

§3º Para fins de faturamento, a tarifa de manutenção, coleta e afastamento do esgoto será 60% (sessenta por cento) dos valores das tarifas faturadas do consumo de água podendo atingir até 100% (cem por cento) para o serviço de tratamento do


Ailton Costa Faria
Prefeito Municipal

